

## PORTARIA 43/2021

**Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)**

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no **dia 16/9/2021, das 9 às 17 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

§ 1º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

§ 2º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 3º – A representação das categorias referidas no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

#### I – Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação (SEL):

**Professor Titular:** 6 vagas – inscrição individual

**Professor Associado:** 8 vagas – inscrição individual

**Professor Doutor:** 3 vagas – inscrição vinculada

**Assistente:** 1 vaga – inscrição vinculada

**Artigo 2º** – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

**Artigo 3º** – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos, quando houver, será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC e encaminhados, via e-mail, à Secretaria do Departamento, até as 17 horas do dia **1º/9/2021**.

Parágrafo único – Até as 17 horas do dia **2/9/2021**, a Secretaria do Departamento deverá encaminhar todos os requerimentos ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

## II – DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 5º** – Ficam designadas a Professora Maíra Martins da Silva e as servidoras Danila Zanatta Moreira e Poliana Mendonça de Sousa para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

**Artigo 6º** – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 8º** – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no horário da eleição.

## III – DO RESULTADO

**Artigo 9º** – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br).

**Artigo 10** – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

**Artigo 11** – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br) e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 12** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 13** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 10 de agosto de 2021.

Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 99,,100 e 101 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

10/08/2021

Rosangela



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3V6F-QD65-66RN-67FZ no seguinte link: <https://uspdigital.usp.br/webdoc>

#### **Edson Cezar Wendland**

**Nº USP:** 3537800

**E-mail:** ew@sc.usp.br

**Data:** 12/08/2021 16:12